

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1122 d. 22/09/95

DECRETO Nº 8811/95  
de 18 de setembro de 1995

"Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município"

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias, através do recurso processo nº 28577-1 de 06 de julho de 1995, e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 28577-1/95.

**DECRETA:**

Art. 1º. As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

- I - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por passageiro comum, e
- II - R\$ 0,325 (trezentos e vinte e cinco milésimos de reais) por passageiro com desconto.

Parágrafo único. As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 01 de outubro de 1995.

Art. 2º. O vale transporte, a partir de 01 de outubro de 1995, será vendido ao preço de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos).

cont. do Decreto nº 8711/95 - fls. nº 02.

Art. 3º. Durante o período de 02 à 07 de outubro(inclusive) de 1995, ficam as empresas delegatárias do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

§ 1º. O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) a unidade.

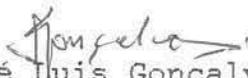
§ 2º. O "passe-fácil" será vendido na quantidade mínima de vinte e na máxima de cem.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de setembro de 1995.



Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal



José Luis Gonçalves  
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos